



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 00027/2020 – FMS - PMBEX

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. OBJETO:

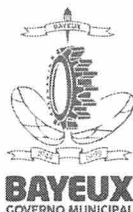
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00027/2020 – FMS - PMBEX, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00119/2020 – FMS - PMBEX, que objetiva o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS ORIUNDOS DE EMENDAS (MOBILIÁRIO, ODONTOLÓGICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E BIOMÉDICOS) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB;

II. SUBSTRATO FÁTICO:

De acordo com o Edital, Leis nº 10.024/19, 10.520/2002, 8.666/93 e com a Ata da Sessão Pública da licitação em destaque, o Pregoeiro deste município declarou a empresa J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP, CNPJ: 84.972.926/0001-39 vencedora do item 16 do certame, com proposta final no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

A empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ N° 31.770.650/0001-404, recorreu, tempestivamente, da decisão tomada pelo Pregoeiro que declarou como vencedora do item 16 a empresa J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP, CNPJ: 84.972.926/0001-39, conforme intenção de recurso constante na Ata da Sessão Pública no dia 21/01/2021 às 08h26min25seg e suas razões, as quais foram apresentadas no dia em 01/03/2021 às 12h:49min.19seg.;

A empresa recorrida, J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP, CNPJ: 84.972.926/0001-39, ou qualquer outra empresa interessada não apresentou Contrarrazões;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DA SAÚDE

O julgamento do recurso administrativo por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, o qual refuta todos os pontos alegados pela recorrente e o julga IMPROCEDENTE, ou seja, insuficiente para modificar a decisão registrada na Ata do processo.

É o sucinto relatório.

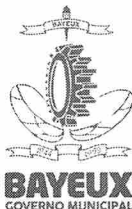
Passo as considerações.

III. CONSIDERAÇÕES DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando o despacho do Presidente da CPL-PMBEX que encaminhou os autos em epígrafe a este gabinete, para que este apresente posicionamento acerca do julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 31.770.650/0001-404, contra decisão que declarou a empresa J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP, CNPJ: 84.972.926/0001-39 vencedora do certame em comento, no sentido de modificar seu julgamento de acordo com a situação fática e de direito apresentadas;

Considerando as razões de recurso apresentadas, as quais relatam que o produto oferecido pela empresa recorrida da marca PROCION não atende as exigências do instrumento convocatório, em razão de não possuir registro junto ao INMETRO. Alega ainda que tal registro é compulsório e exigido pela ANVISA para equipamentos de classificação grau 3 de risco, que é o caso do Raio X Odontológico. Requerendo ao final a desclassificação das empresas J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP, CNPJ: 84.972.926/0001-39 e SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, CNPJ: 33.613.876/0001-62, para o item 16 e a declarar vencedora a proposta comercial da empresa recorrente para o referido item.

Considerando por fim, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio negaram provimento ao recurso pelos seguintes motivos: 1) O objeto ofertado pela empresa recorrida atende o que fora solicitado no Termo de Referência que baseia os itens que compõe o objeto da presente licitação, bem como o ANEXO I do Instrumento Convocatório, não havendo que se falar em descumprimento de cláusula editalícia por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DA SAÚDE

fornecimento de equipamento diverso do exigido. 2) O Termo de Referência, o qual é norte para elaboração do Edital, não faz exigência de registro do INMETRO, não cabendo, portanto, a Comissão adentrar em tema de cunho técnico, o qual poderia ser suscitado em fase de questionamentos e impugnações ao Edital, nos termos do item 08 do Edital. 3) O referido equipamento encontra-se devidamente registrado e vigente junto a ANVISA, a qual é responsável pela emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, tendo o produto passado por processo que atestou e deferiu sua comercialização, não cabendo, portanto, a comissão adentrar em questionamentos de cunho técnico com produto o qual encontra-se com comercialização permitida pela Agência Nacional de vigilância Sanitária(ANVISA), bem como não há legislação específica que exija o selo do INMETRO para comercialização do item 16, senão seu registro junto à ANVISA, nos termos da Resolução - RDC nº 330, de 20 de Dezembro de 2019.

IV. DECIDO:

RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 31.770.650/0001-404, e declarar a empresa J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP, CNPJ: 84.972.926/0001-39 vencedora da Licitação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bayeux - Pb, 17 de Março de 2021.

Nelson de Oliveira Soares

Nelson de Oliveira Soares

Secretário Municipal de Saúde - Bayeux/PB

NELSON DE OLIVEIRA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE